



## PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências” passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores lotados na SUDERF.’ (NR)” (NR)

**JOSÉ MILTON SCHEFFER**  
**LÍDER DE GOVERNO**



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva corrige a redação do art. 2º do PL nº 0462.5/2021, de forma a prever como beneficiários da vantagem os servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Florianópolis (SUDERF).